



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.647, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a oferta de transporte gratuito para usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que necessitem realizar perícia médica e/ou social junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS fora do domicílio, no âmbito do Município de Minas Novas - MG, e dá outras providências.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Minas Novas, o Benefício Eventual na modalidade de Auxílio-Transporte Social Fora do Domicílio, destinado ao atendimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em situação de vulnerabilidade temporária que necessitem realizar avaliação médica e/ou social junto ao INSS fora do domicílio.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Transporte Social tem por finalidade:

- I – assegurar o acesso da população aos direitos previdenciários e assistenciais;
- II – minimizar barreiras sociais, econômicas e territoriais que dificultem o acesso aos serviços públicos;
- III – promover a proteção social, em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- IV – garantir atendimento humanizado, equitativo e organizado à população em situação de vulnerabilidade social.

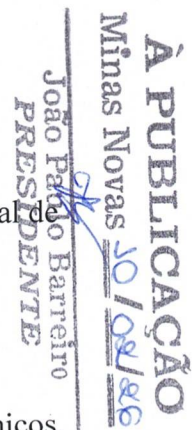
Art. 3º - Poderão ser atendidos os usuários que, cumulativamente:

- I - Residam no Município de Minas Novas;
- II - Comproven o agendamento da perícia;
- III - Estejam inscritos no CadÚnico ou situação de vulnerabilidade social;
- IV - Sejam avaliados pela equipe técnica de referência do CRAS ou CREAS.

Art. 4º - A solicitação do transporte deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação;
- II – comprovante de residência no município;
- III – comprovante de agendamento da perícia médica e/ou social;
- IV – outros documentos que se fizerem necessários à avaliação social, conforme critérios técnicos.

Art. 5º - O transporte será organizado preferencialmente às terças e quartas feiras, podendo a Secretaria de Desenvolvimento Social, excepcionalmente, mediante avaliação prévia da equipe técnica de referência do CRAS ou CREAS, autorizar viagens em datas diversas para atender agendamentos inalteráveis da autarquia federal, visando a não perda do direito do usuário.



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

- I – a demanda apresentada;
- II – a disponibilidade da frota municipal;
- III – a racionalização do uso dos recursos públicos;
- IV – os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 6º - O transporte poderá ocorrer de forma individual ou coletiva, desde que compatíveis os horários, datas e destinos das perícias, respeitando a dignidade, a segurança e as necessidades dos usuários.

Art. 7º - Terão prioridade no atendimento:

- I – pessoas idosas e crianças/adolescentes menores de 18 anos;
- II – pessoas com deficiência que necessitem de auxílio para locomoção ou atos da vida civil;
- III – gestantes;
- IV – usuários com mobilidade reduzida ou com impedimentos temporários, cuja necessidade de acompanhamento seja atestada por profissional de saúde (conforme avaliação técnica) ou de assistência social.

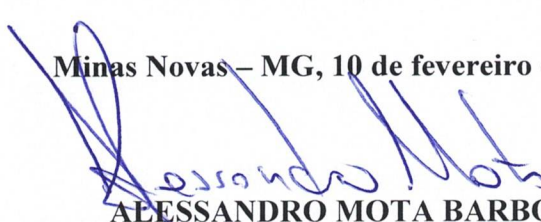
Art. 8º - A execução do serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo haver articulação com outras secretarias municipais, quando necessário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas – MG, 10 de fevereiro de 2026.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal.